



PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000019686/2015
INTERESSADO	GENUS ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000019686/2015 – AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPE Nº 0139 / 2016**

Decide pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa mínima do processo de auto de infração nº 1000019686/2015 em nome da empresa GENUS ENGENHARIA LTDA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO (CAU/PE), reunido em 01 de agosto de 2016, em sua 106ª Sessão Plenária Ordinária, no uso das competências previstas, no art 34º da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2012 e do art. 28, inc. I e II do Regimento Interno deste CAU/PE, de 30 de janeiro de 2012, e,

Considerando o artigo de 22 da Resolução do CAU/BR nº 22 de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a apresentação de recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional, tendo a possibilidade de recorrer do Plenário do CAU/UF.

Considerando que segundo consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a empresa desenvolvia atividades econômicas de serviço de arquitetura, sem que tivesse o devido registro junto a este Conselho no ato da notificação;

Considerando o voto da Conselheira Relatora Vânia Lúcia Torres Miranda, representando o entendimento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PE, que decide pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa mínima;

Considerando o voto do Conselheiro Relator do Plenário Antônio José Lins de Azevedo, que acompanha o entendimento da Comissão de Exercício Profissional decidindo pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa mínima.

### **DELIBEROU:**

1. Acompanhar o entendimento da Comissão de Exercício Profissional bem como o entendimento do Relator do Plenário, decidindo pela manutenção da multa mínima relativo ao processo de auto de infração nº 1000019686/2015 em nome de Genus Engenharia Ltda.
2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.



**Com 07 (sete) votos favoráveis** dos conselheiros: Altemar Roberto Barbosa Freitas, Claudia Veronica Torres Barbosa, Vânia Avelar de Albuquerque, Jório José Carneiro Barretto Cruz, Luiz Augusto Rangel Moreira de Barros, Antônio José Lins de Azevedo e Vera Pires Viana e **02 (duas) ausências** dos Conselheiros: Vania Lúcia Torres de Miranda e Viviany Nogueira Ramos Guedes

Recife-PE, 01 de agosto de 2016.

**ROBERTO MONTEZUMA CARNEIRO DA CUNHA**  
**Presidente do CAU/PE.**



## 106ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CAU/PE

### Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Roberto Montezuma Carneiro da Cunha	-	-	-	
Altemar Roberto Barbosa Freitas	X			
Antônio José Lins de Azevedo	X			
Viviany Nogueira Ramos Guedes				X
Claudia Veronica Torres Barbosa	X			
Vânia Avelar de Albuquerque	X			
Jório José Carneiro Barretto Cruz	X			
Luiz Augusto Rangel Moreira de Barros	X			
Vânia Lúcia Torres de Miranda				X
Vera Pires Viana	X			

**Histórico da votação:****Sessão Plenária nº:** 106ª Sessão Plenária Ordinária**Data:** 01/08/2016**Matéria em votação:** Concordância com o entendimento do Relator da Plenária que decide pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa mínima relativa ao processo de auto de infração nº 1000019686/2015 em nome da empresa Genus Engenharia Ltda.**Resultado da votação:** Sim ( 07 ) Não ( 00 ) Abstenções ( 00 ) Ausência ( 02 ) Total ( 9 )**Ocorrências:** \_\_\_\_\_**Secretário da Sessão****Presidente da Sessão:**